CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

Data: 01/03/2025
Projeto: Proteger e Acolher
Prazo: 12 (doze) meses
Valor repasse concedente: R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).
Processo Administrativo n° 2024/151130
Chamamento Público nº 02/2024 (FUMDECA)
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal n° 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ n°- 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, n° 2.233, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, Sra. **FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS**, brasileira, inscrita no CPF n° 331.445.481-00, doravante denominada, simplesmente, **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Federal n° 13.019/14, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal n° 8.726/16 e pelo Decreto Municipal n° 17.093/17 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada **CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 55.338.842/0001-40, com sede à Rua Roberto Mange, nº 275, Bairro Piracicamirim, por intermédio de sua Representante Legal, Sra. **MÁRCIA TERESA NEGRI** (Presidente), inscrita no CPF nº 964.560.278-53, adiante designada simplesmente **OSC**, firmam o presente Termo de Fomento, para execução de atividades constantes do Plano deTrabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epigrafe e conforme as cláusulas condições seguintes:

Pág. 1 de 7 - Documento assinado digitalmente por JACQUELINE CAMARGO SPOLIDORO ALVES, MARCIA TERESA NEGRI, PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO, FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/151130 e o código 2DZ0FT06.

CLAUSULA 1ª — DO OBJETO E DAS METAS:

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado na Resolução nº 05/2025 vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA 2ª — DOS REPASSES:

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, a PREFEITURA repassará à OSC a importância total de **: R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, constante do orçamento programa vigente para os exercícios de 2025 e 2026, conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho;

2.2. As despesas decorrentes da presente parceria serão atendidas pela dotação orçamentária nº 2 9711 8243001423910000 0203010047 335043, originários da seguinte fonte de recurso:

2.2.1. Recurso Fonte Municipal: **R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/03/2025 e com término previsto para 28/02/2026.

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos participes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 São obrigações da PREFEITURA:

4.1.1 proceder, por intermédio de Comissão designada, proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela OSC, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*;

4.1.2. analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal n° 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP n° 01/2024, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto

Pág. 2 de 7 - Documento assinado digitalmente por JACQUELINE CAMARGO SPOLIDORO ALVES, MARCIA TERESA NEGRI, PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO, FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/151130 e o código 2DZ0FT06.

do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.° 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1.5 através do gestor contratual;

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7 em caso de retenção das parcelas subsequentes, a PREFEITURA cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.8 em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6-‘ deste Termo deFomento;

4.1.10 deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades;

4.2.1.1. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem

Pág. 3 de 7 - Documento assinado digitalmente por JACQUELINE CAMARGO SPOLIDORO ALVES, MARCIA TERESA NEGRI, PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO, FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/151130 e o código 2DZ0FT06.

como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço,nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

4.2.1.2. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

4.2.1.3. prestar a PREFEITURA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.2.1.4. promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.1.5. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

4.2.1.6. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

4.2.1.7. comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

4.2.1.8. manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.1.9. comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúnciada parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas;

4.2.2.1. aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.2. as contratações de bens e serviços pelas OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

4.2.2.3. manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

4.2.2.4. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, respeitando o mês de competência e o ano de vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas — inclusive a nota fiscal eletrônica — o número do presente Termo, fonte derecurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.5. prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão

Pág. 4 de 7 - Documento assinado digitalmente por JACQUELINE CAMARGO SPOLIDORO ALVES, MARCIA TERESA NEGRI, PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO, FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/151130 e o código 2DZ0FT06.

dos repasses;

4.2.2.6. apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCESP;

4.2.2.7, devolver a PREFEITURA eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.8. não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9. não contratar ou remunerar, a qualquer títuIo, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.2.2.10. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto daparceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.4.1. As verbas rescisórias, encargos sociais e trabalhistas da equipe prevista para execução do plano de trabalho deverão ser quitados durante o período de vigência da parceria, sendo proporcionais a este.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Pág. 5 de 7 - Documento assinado digitalmente por JACQUELINE CAMARGO SPOLIDORO ALVES, MARCIA TERESA NEGRI, PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO, FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/151130 e o código 2DZ0FT06.

CLÁUSULA 5ª - DA HIPÓTESE DE RETOMADA:

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ouatividades pactuadas;

5.1.1. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano detrabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumir as responsabilidades;

5.1.2. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou titulo que concedeu direitos de uso de tais bens, aplicando-se o disposto no Decreto Municipal n° 17093/17.

CLÁUSULA 6ª -- DAS SANÇÕES:

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n° 13.019/14 e da legislação específica, a PREFEITURA poderá, garantidoo contraditório e a ampla prévia, aplicar à OSC as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

6.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

6.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES:

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, declara-se que não haverá bens e diretos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento

Pág. 6 de 7 - Documento assinado digitalmente por JACQUELINE CAMARGO SPOLIDORO ALVES, MARCIA TERESA NEGRI, PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO, FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/151130 e o código 2DZ0FT06.

CLÁUSULA 8ª — DO FORO:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n° 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração publica

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piracicaba, 27 de março de 2025.

FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS **Secretária Municipal**	**MÁRCIA TERESA NEGRI** **Representante Legal**

Testemunhas:

Nome: Jacqueline Camargo Spolidoro Alves **CPF:** 339.270.178-50	**Nome:** Paula Marcela Magrini Cordeiro **RG:** 285.169.848-69

Pág. 7 de 7 - Documento assinado digitalmente por JACQUELINE CAMARGO SPOLIDORO ALVES, MARCIA TERESA NEGRI, PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO, FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2024/151130 e o código 2DZ0FT06.

Assinaturas do documento

"TERMO DE FOMENTO - 2025 - PROTEGER E ACOLHER - CRAMI"

Código para verificação:**2DZ0FT06**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatáriosnas datas indicadas:

PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO (CPF: ***.169.848-**)em31/03/2025 às 12:43:06 (GMT-03:00)
Emitido por"AC DOCCLOUD RFB v2",emitido em30/01/2024 - 09:14:19e válido até29/01/2025 - 09:14:19.
(Assinatura ICP-Brasil)

MARCIA TERESA NEGRI (CPF: ***.560.278-**)em31/03/2025 às 12:40:54 (GMT-03:00)
Emitido por"AC DOCCLOUD RFB v2",emitido em03/06/2024 - 17:03:32e válido até03/06/2025 - 17:03:32.
(Assinatura ICP-Brasil)

JACQUELINE CAMARGO SPOLIDORO ALVES (CPF: ***.270.178-**)em28/03/2025 às 11:02:04 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em26/07/2023 - 15:02:30e válido até26/07/2123 - 15:02:30.
(Assinatura do Sistema)

FERNANDA DOS SANTOS VARANDAS (CPF: ***.445.418-**)em27/03/2025 às 16:30:00 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em08/01/2025 - 11:47:27e válido até08/01/2028 - 11:47:27.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2024/151130** e o código **2DZ0FT06** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.